



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Terça-feira • 8 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 420

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- Decreto nº 148/2020 de 05 de setembro de 2020.
- Extrato do Contrato - PE 0408.01-2020-Srp - Registro de preços destinado à aquisição de material de epi's, álcool em gel 70% e isopropílico, teste rápido (para covid19), e água sanitária, para o enfrentamento do novo coronavirus(covid19).
- Extrato das Atas de Registro de Preços nº 0409.01/2020-SRP, 0409.02/2020-SRP, 0409.03/2020-SRP, 0409.04/2020-SRP.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

**DECRETO Nº 148 /2020, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso IV, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020 do Estado do Ceará e a situação de calamidade pública declarada no Município de Pereiro, nos termos da Mensagem n.º 003, de 06 de abril de 2020, em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que desde o início da Pandemia pela COVID-19, o Município de Pereiro se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão buscando com seriedade e responsabilidade a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que com esse propósito foram editados os Decretos de nº. 121, de 17 de março de 2020; 123, de 22 de março de 2020; 134, de 12 de maio 2020; 129, de 30 de abril de 2020; 143, de 28 de julho de 2020; 146, de 31 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do Novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o artigo 23, inciso II da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020, autoriza os gestores municipais, por ato normativo próprio, de tomar as medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender as particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades de saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Pereiro no combate à COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** que as pessoas confirmadas com a COVID-19 no Município de Pereiro-CE já alcançam o número de 278, bem como já se contabilizam três óbitos pelo Novo Coronavírus, havendo significativo aumento diário de novos casos, faz-se necessário rever e enrijecer as medidas que visam ao enfrentamento da COVID-19.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL**

Art. 1º - Até o dia 15 de setembro de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social estabelecidas neste Decreto, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, aplicáveis no âmbito do Município de Pereiro.

Parágrafo único. No período a que se refere o caput deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decretos Municipais anteriores a este para estabelecer a:

I – Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00



Digitalizado com CamScanner





## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

a) Fica proibida a realização de quaisquer espécies de aglomerações, ainda que em espaços privados, como aniversários, festas, churrascos, dentre outros;

II – Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III – Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle de pessoas e veículos;

Art. 2º Fica vedada a entrada e permanência em hospitais públicos ou particulares de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal nº. 129, de 30 de abril de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno autista, com deficiência intelectual e/ou sensoriais ou quaisquer deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme o atestado médico, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº. 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto do Estado do Ceará n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, aplicável ao Município de Pereiro, ficam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham a comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes não sulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00



Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

**CAPÍTULO III**

**DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES**

Art. 6º No Município de Pereiro, continuam liberadas as atividades na forma e condições previstas no Decreto Municipal 143, de 28 de julho de 2020 e 146, de 31 de agosto de 2020 (Fase de transição, Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4), com ressalvas pela necessidade atual de medidas mais restritivas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas/desempenhadas por supermercados, mercantis, mercearias, bombonieres, lojas de convivências ou atividades afins deverão obedecer o horário de funcionamento de segunda-feira à sábado das 06h.00min. (horário de abertura) às 20h.00min. (horário de fechamento) e aos domingos das 06h.00min. (horário de abertura) às 13h.00min. (horário de fechamento).

Art. 8º O Município de Pereiro ingressou na Fase 4 conforme o Decreto Municipal 146, de 31 de agosto de 2020, contudo, tendo em vista a necessidade de enrijecer as medidas de isolamento e combate à COVID-19 no atual momento, passa a liberação das seguintes atividades e restrições:

I – Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 6h.00min. às 20h.00, sendo que com fechamento total as 21h.00min., à exceção de bares, que permanecerão fechados;

a) A partir das 20h.00min., o estabelecimento do inciso I deverá encerrar o atendimento a novos clientes no modo presencial, podendo manter o funcionamento quanto ao modo *delivery*;

b) É vedada a disponibilização aos clientes em atendimento, de música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas e qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento;

II – Celebrações religiosas realizadas até as 20h.00min. E com 50 % (cinquenta por cento) da capacidade do templo, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao Novo Coronavírus (COVID-19);

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00

Digitalizado com CamScanner





## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

III – As instituições bancárias também devem respeitar o protocolo geral conforme estabelecido no art. 9º desde Decreto, devendo estabelecer um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da Pandemia.

§ 1º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 2º Verificada a tendência de crescimento dos indicadores com a liberação, mesmo que de modo mais restritivo, as autoridades da saúde, avaliarão o cenário, admitido a qualquer tempo caso necessário, o estabelecimento de medidas reversivas ou ainda mais restritivas das originariamente previstas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL**

Art. 9º Os estabelecimentos que estiverem com suas atividades autorizadas a funcionar, mesmo que com mandamentos mais restritivos, deverão manter rigorosamente a observância do Protocolo Geral de medidas sanitárias a fim de impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de seus clientes e trabalhadores:

I – Disponibilizar álcool em gel 70% a clientes e funcionários, preferencialmente;

II – Zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV – Preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, organizando as filas de dentro e fora dos estabelecimentos;

V – Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

VI – Disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de fichas de controle, caso necessário para melhor organização, sob pena de aplicação de multa, cassação de alvará, interdição, além de outras sanções;

VII – Orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII – Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

**CAPÍTULO V**

**DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

Art. 10. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

I – Constatado o descumprimento ao disposto no presente Decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento e, se for o caso, aplicação das sanções penais;

II – Após a expedição de notificação que conterà a advertência de maior severidade na sanção em caso de reincidência, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada a multa que poderá variar de R\$ 1000, 00 (hum mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do tipo de estabelecimento ou ser pessoa física.

III – Em caso de contínua reiteração, além de nova multa prevista no inciso II, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, sendo o caso, até a efetiva quitação do valor total das multas aplicadas, ainda que ultrapassado o período da pandemia.

§ 1º Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas constatada, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeturapereiro@gmail.com](mailto:prefeturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00



Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

§ 2º Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até 15 (quinze) dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo que a apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 3º Não apresentada defesa ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, de outro modo, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, apenas serão cessados os efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

§ 4º Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica em que tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, fica autorizada a interdição do estabelecimento.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de calamidade pública prevista na Mensagem Municipal de nº 003, de 06 de abril de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro, Pereiro-CE, aos 05 de setembro de 2020.

  
**RAIMUNDO ESTEVAM NETO**  
Prefeito Municipal

Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro, Ceará, CEP: 63460-000 (Sede Provisória)  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260 - E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00

Digitalizado com CamScanner



**Licitações**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEREIRO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO**

**EXTRATO DOS CONTRATOS**

**A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO** do município de Pereiro tornam público o extrato dos Contratos Nº 01.09.01/2020, 01.09.02/2020, 01.09.03/2020, 01.09.04/2020, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0408.01/2020-SRP - REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, ÁLCOOL EM GEL 70% E ISOPROPÍLICO, TESTE RÁPIDO (PARA COVID19), E AGUA SANITÁRIA, PARA O ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS(COVID19), TUDO CONFORME ANEXO I. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1414.10.122.0968.2.088. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00. **CONTRATADA:** BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcelino Andrade de Oliveira. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais). **CONTRATADA:** CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elismar de Souza Vieira. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais) **CONTRATADA:** MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Nayara Mayle Barros Maia. **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.228,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais). **CONTRATADA:** FB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fernandes de Araújo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.670,00 (nove mil, seiscentos e setenta reais). **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO (Ordenador de Despesas). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2020. Pereiro-Ce, 04 de setembro de 2020. ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ – PREGOEIRO.

**CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8**  
**Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE**  
**(88) 3527-1250 / 3527-1260**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0409.01/2020-SRP,  
0409.02/2020-SRP, 0409.03/2020-SRP, 0409.04/2020-SRP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0409.01/2020-SRP, 0409.02/2020-SRP, 0409.03/2020-SRP, 0409.04/2020-SRP. PREGÃO ELETRONICO Nº 0907.01/2020-SRP. VALIDADE: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2020. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA(COMPUTADOR, TABLET, NOTEBOOK, IMPRESSORA E TRANSFORMADOR 5000 VA), E MATERIAL HOSPITALAR (MÁSCARA PFF2, ÁLCOOL LIQUIDO 70%, ROLO DE PAPEL TERMO SENSÍVEL E FIO CAT-GUT CROMADO E SIMPLES), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. EMPRESAS GANHADORAS: 01 – A N Q GONÇALVES JUNIOR – ME, Vvalor de R\$ 64.999,90 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); 02 – AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, valor de R\$ 27.150,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais); 03 – VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, valor de R\$ 53.607,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e sete reais); 04 – I.L. MENDES JUNIOR EIRELI - ME, valor de R\$ 17.499,81 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos); 05 – INFOSHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, valor de R\$ 7.899,93 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos); 06 – DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); 07 – JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). Pereiro/CE, 04 de setembro de 2020. LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento.**

**CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8  
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE  
(88) 3527-1250 / 3527-1260**